



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 2141/2020

**Fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, procurador jurídico, dos diretores de departamentos e equivalentes da administração direta, indireta e fundacional para a gestão administrativa 2021/2024 e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam fixados os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, procurador jurídico, dos diretores de departamentos e equivalentes da administração direta, indireta e fundacional do município de Mandaguacu, para a gestão administrativa 2021/2024, nos valores abaixo consignados:

I - Prefeito: R\$ 17.891,32

II - Vice-prefeito: R\$ 5.917,88

III - procurador jurídico, diretores de departamentos e equivalentes da administração direta, indireta e fundacional: R\$ 5.229,77

**Art. 2º** Os subsídios de que trata esta lei serão recompostos anualmente, por lei, com o objetivo de restabelecer o poder aquisitivo dos mesmos.

**§ 1º** Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, procurador jurídico, dos diretores de departamentos e equivalentes serão recompostos por meio da aplicação do índice acumulado do INPC/IBGE, no período imediatamente anterior em que não houve atualização, na mesma data em que ocorrer revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais.

**§ 2º** A recomposição prevista neste artigo será concedida somente depois de decorrido um ano da entrada em vigor da presente lei.

**Art. 3º** Fica vedado o acréscimo, aos subsídios mencionados nesta lei, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 4º** Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no art. 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedida a necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Mandaguacu, 30 de junho de 2020.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão  
Oficial do Município**  
Edição  
de 30/06/2020  
Secretário  
